



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
DECRETO Nº 088/2021, DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

Regulamenta sorteio, através de bingo, previsto na Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O sorteio da SÉRIE AZUL, através de bingo, previstos na Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021, será realizado no dia 19 de dezembro de 2021, posteriormente à celebração da missa, na Igreja Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º A realização do sorteio ficará a cargo de Comissão composta por representantes das entidades locais abaixo, que posteriormente ao regulamento deverão ser nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal:

- I – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;
- II – Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;
- III – Delegacia de Polícia Civil de Viadutos/RS
- IV - Brigada Militar de Viadutos;
- V – Câmara de Vereadores;
- VI – SUTRAF – Viadutos;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;
- IX – Associação Comercial e Industrial de Viadutos;
- X – EMATER;
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII – Lions Clube de Viadutos.

Art. 3º A Comissão deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021, e o constante no presente Decreto de Regulamentação.

Art. 4º O sorteio será realizado da seguinte forma:

- I - serão colocadas na esfera os números de 0 (zero) a 9 (nove);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

II - no sorteio somente serão considerados para fins de composição do número sorteado, os algarismos cujas cautelas foram distribuídas;

III - todos os algarismos sorteados retornarão à esfera, a cada sorteio de novo algarismo.

Parágrafo único. A sistemática a ser observada será a seguinte:

I - o primeiro algarismo a ser sorteado constituirá a unidade, a dezena, a centena seguindo-se pela unidade de milhar e por fim a dezena de milhar.

Art. 5º As cautelas sorteadas, não poderão concorrer aos demais prêmios.

Art. 6º Somente concorrerão ao sorteio as cautelas distribuídas conforme Lei Municipal nº 3.414/2021, de 09 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Caso a cautela sorteada não tenha sido entregue, far-se-á novo sorteio até ser sorteada uma cautela distribuída.

Art. 7º Ao portador da cautela sorteada será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do sorteio, para a retirada do prêmio junto à Prefeitura Municipal, mediante a presença de dois membros da Comissão de realização do sorteio que procederão a conferência da cautela sorteada.

Parágrafo único. Se o prêmio não for reclamado no prazo previsto no caput deste artigo, será o mesmo sorteado entre as entidades assistenciais do Município.

Art. 8º Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento, oriundos dos referidos sorteios, serão resolvidos pela Comissão nomeada, que se necessário, poderá solicitar auxílio ao Executivo Municipal.

Art. 9º O sorteio dos prêmios será realizado obedecendo a seguinte ordem:

I – As cautelas distribuídas concorrerão a seguinte premiação:

1º Prêmio: uma (1) moto nova, ano e modelo 2021, com no mínimo 125 cc (cilindradas) e no mínimo 11,0 cv de potência, motor 4 tempos, câmbio de 5 velocidades, garantia de fábrica;

2º Prêmio: um (1) Freezer Horizontal, 309 litros.

3º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V. Destinada para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A);

4º Prêmio: um (1) fogão a gás, 05 bocas, acendimento automático, bivolt;

5º Prêmio: um (1) forno micro-ondas, capacidade mínima 30L, 220 v.

Art. 10 Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 07 de dezembro de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração